



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 46/XIV/1.ª

**ASSUNTO:** COVID19 - Plano de contingência: medidas de proteção das franjas sociais mais débeis

**Entrada na Assembleia da República:** 12 de março de 2020

**N.º de assinaturas:** 1

**Primeiro Peticionário:** Ricardo Alexandre Cardoso Rodrigues

## Introdução

A presente petição deu entrada no Parlamento a 12 de março de 2020, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, bem como às Senhoras e aos Senhores Deputados. A 18 de março, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado Fernando Negrão, a petição foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento no dia 27 de março.

Trata-se de uma petição singular, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição](#), de seguida também LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e ainda da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou).

### I. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o nome completo, bem como a data de nascimento, o endereço eletrónico, a morada e o contacto telefónico, e ainda o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Não parece, por outro lado, verificar-se nenhuma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º desta lei, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

Deverá também recordar-se que, de acordo com o n.º 2 do artigo 17.º da LEDP, na redação atualmente em vigor, qualquer cidadão que goze de legitimidade nos termos do artigo 4.º desta mesma Lei, e apresente os elementos de identificação previstos no n.º 3 do artigo 6.º, poderá tornar-se peticionário por adesão a esta petição, num prazo de 30 dias a contar da data da sua admissão.

## **II. A petição**

O peticionário começa por referir que decorre do plano de contingência que os prestadores de serviços, as famílias e os cidadãos mais vulneráveis necessitam de medidas adicionais «no sentido da boa contenção-estabilização-harmonização do todo social». Assim, o peticionário procede ao elenco dos cidadãos a considerar para efeitos do reforço de medidas que propõe: i) as famílias, os agregados desestruturados, os sem-abrigo, os desfavorecidos e os cidadãos com baixos rendimentos; ii) os mais frágeis: os doentes crónicos, imuno-suprimidos, as crianças, os idosos e os mais isolados; iii) os profissionais no plano sociocultural, técnico-profissional, académico e científico, técnico-desportivo e jurídico, iv) os prestadores de serviços mais vulneráveis, como por exemplo: os investigadores bolseiros, os estagiários, os atletas de alto rendimento, agentes sociais no plano da justiça (como por exemplo: os advogados, solicitadores e agentes de execução) e v) as micro, pequenas e médias empresas.

No plano das medidas em concreto, o peticionário elenca as seguintes propostas de reforço de apoios sociais: i) articulação funcional de serviços e sistemas; ii) apoio social, económico e financeiro (com reforço de verbas, meios e recursos) extensível a todos os grupos sociais fragilizados; iii) garantia do acesso a crédito com condições especiais; iv) criação de espaços de isolamento com suporte e monitorização para os mais desfavorecidos; v) disponibilização de habitação social e ocupação de espaços devolutos; vi) garantia de suspensão total ou parcial das rendas para habitação permanente; vii) suspensão total ou parcial das propinas no âmbito académico; viii) suspensão total ou parcial do capital e juros nos créditos à habitação e outros créditos; ix) cobertura total ou parcial de bens e serviços essenciais; x) diferimento automático do pagamento de contribuições fiscais; xi) ampliação das garantias socioeconómicas nos regimes da segurança social e outros; xii) dilação automática dos prazos de execução dos projetos financiados de investigação científica e equiparados, atualmente em curso; xiii) integração dos prestadores na estrutura institucional onde prestam serviço; xiv) destacamento de forças militares, paramilitares e de segurança para prestação

de informação, monitorização e apoio social; xv) criação de um processo integrado de clarificação técnico-jurídica global sobre prazos processuais e sobre atos e diligências processuais, especialmente, as presenciais; xvi) ações diretas de apoio e proteção aos cidadãos expostos, em razão da ausência dos respetivos cuidadores; xvii) apoio direto às micro, pequenas e médias empresas, com especial enfoque no setor da agropecuária e aquicultura.

A lista das medidas aprovadas e publicadas até esta data pode ser consultada numa página do [Diário da República Eletrónico](#) criada para o efeito. Alguns dos diplomas aí elencados acolhem já algumas das soluções preconizadas pelo peticionário, atento o hiato de tempo entretanto decorrido desde a data de apresentação da petição no Parlamento.

No âmbito parlamentar, e para além da presente petição, apurou-se que deram entrada na Assembleia da República, na presente Legislatura, as seguintes iniciativas sobre matéria conexa:

- [Apreciação Parlamentar n.º 10/XIV/1.ª \(BE\)](#) - «Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março que “estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19»;

- [Apreciação Parlamentar n.º 9/XIV/1.ª \(PCP\)](#) - «Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (Aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19)»;

- [Apreciação Parlamentar n.º 8/XIV/1.ª \(PCP\)](#) - «Decreto-Lei n.º 10-D/2020 de 23 de março (Estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19 relacionadas com o setor das comunicações eletrónicas)»;

- [Projeto de Lei n.º 334/XIV/1.ª \(IL\)](#) - «Simplifica o pagamento prestacional de obrigações tributárias e de segurança social no âmbito da pandemia de COVID-19 (Primeira alteração ao Decreto-lei n.º 10-F/2020, de 26 de março)»;

- [Projeto de Lei n.º 331/XIV/1.ª \(BE\)](#) - «Protege os agregados com elevadas quebras de rendimentos no acesso a serviços essenciais no contexto da crise pandémica COVID-19»;
- [Projeto de Lei n.º 320/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Altera o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, reforçando os apoios atribuídos aos trabalhadores independentes e empresários em nome individual decorrentes da COVID-19»;
- [Projeto de Lei n.º 312/XIV/1.ª \(BE\)](#) - «Reforça o acesso e controlo da utilização da linha de apoio à economia COVID-19»;
- [Projeto de Lei n.º 309/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Adequação do pagamento de propinas no ensino superior à situação excecional da COVID-19»;
- [Projeto de Lei n.º 308/XIV/1.ª \(IL\)](#) - «Alarga o âmbito subjetivo das medidas de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia de COVID-19 (1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março)»;
- [Projeto de Lei n.º 299/XIV/1.ª \(PCP\)](#) - «Medidas de resposta à situação provocada pelo Surto COVID-19 no setor das pescas»;
- [Projeto de Lei n.º 285/XIV/1.ª \(PCP\)](#) - «Suspende os prazos judiciais e a prática de atos processuais e procedimentais até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19»;
- [Projeto de Lei n.º 280/XIV/1.ª \(PEV\)](#) - «COVID-19 - Cria uma linha gratuita de apoio à população para promover a saúde mental»;
- [Projeto de Lei n.º 279/XIV/1.ª \(PEV\)](#) - «Apoio aos trabalhadores da pesca pela suspensão da atividade, devido à COVID-19 através do fundo de compensação salarial dos profissionais da pesca»;
- [Projeto de Lei n.º 276/XIV/1.ª \(PEV\)](#) - «Suspende o pagamento das propinas enquanto estiverem determinadas as medidas restritivas relacionadas com a covid-19»;

- [Projeto de Lei n.º 275/XIV/1.ª \(PEV\)](#) - «Suspende o pagamento relativo ao alojamento em residência universitária, enquanto estiverem determinadas as medidas restritivas relacionadas com a COVID-19»;
- [Projeto de Lei n.º 274/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Altera o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março e o Decreto-Lei n.º 10-K/2020, de 26 de março, conferindo maior proteção aos profissionais, às famílias e aos grupos de risco em resposta à situação epidemiológica COVID-19»;
- [Projeto de Lei n.º 269/XIV/1.ª \(PEV\)](#) - «Impede as instituições bancárias de cobrar quaisquer comissões pelas operações realizadas através de aplicações digitais ou plataformas on line, enquanto se determinar ou solicitar isolamento social, decorrente da COVID-19»;
- [Projeto de Resolução n.º 383/XIV/1.ª \(BE\)](#) - «Recomenda ao Governo a adopção de medidas extraordinárias relativas à conclusão do ano letivo 2019/2020 devido à pandemia COVID - 19»;
- [Projeto de Resolução n.º 379/XIV/1.ª \(CH\)](#) - «Pela implementação de Centros de Apoio e Contenção de pacientes com o COVID-19, em infraestruturas existentes, bem como a criação de uma linha Gratuita de apoio para todos os lares de idosos e casas de saúde a operar»;
- [Projeto de Resolução n.º 371/XIV/1.ª \(CDS-PP\)](#) - «Medidas excecionais e temporárias para apoio às famílias com filhos até 12 anos e filhos portadores de deficiência face à situação epidemiológica do COVID 19»;
- [Projeto de Resolução n.º 370/XIV/1.ª \(CDS-PP\)](#) - «Apoio ao sector social e solidário no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do COVID 19»;
- [Projeto de Resolução n.º 366/XIV/1.ª \(BE\)](#) - «Recomenda ao Governo medida de proteção dos profissionais da pesca que cessaram atividade no âmbito da pandemia da COVID-19»;
- [Projeto de Resolução n.º 360/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Pela criação de mecanismos de apoio destinados às Entidades da Economia Social, no contexto da COVID-19»;

- [Projeto de Resolução n.º 358/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Recomenda ao Governo que assegure fixação de limites máximos de preços dos bens necessários para a prevenção e combate à pandemia da COVID-19, nomeadamente equipamentos de proteção individual, produtos biocidas e dispositivos médicos»;
- [Projeto de Resolução n.º 357/XIV/1.ª \(CDS-PP\)](#) - «Recomenda ao Governo o reforço de medidas excecionais para apoio à economia das Regiões Autónomas de modo a atenuar os efeitos negativos da pandemia decorrente do COVID-19»;
- [Projeto de Resolução n.º 353/XIV/1.ª \(BE\)](#) - «Recomenda ao Governo a adoção de um regime excecional de proteção social dos/as advogados/as e solicitadores/as, no quadro do combate ao COVID-19»;
- [Projeto de Resolução n.º 352/XIV/1.ª \(BE\)](#) - «Recomenda ao Governo a eliminação de barreiras discriminatórias das pessoas surdas no acesso a informação e a tratamento, no quadro do combate ao COVID-19»;
- [Projeto de Resolução n.º 349/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Recomenda ao Governo que assegure uma moratória para os créditos habitação e para os financiamentos concedidos às empresas durante o período de contingência imposto pela Covid-19»;
- [Projeto de Resolução n.º 348/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Pelo rastreio dos profissionais que trabalham em lares de idosos e em instituições de acolhimento de crianças e jovens e de cuidadores informais como forma de prevenção do contágio da COVID-19»;
- [Projeto de Resolução n.º 347/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Pela implementação de medidas de apoio aos cidadãos portugueses no estrangeiro, decorrentes da COVID-19»;
- [Projeto de Resolução n.º 345/XIV/1.ª \(IL\)](#) - «Pelo reforço do apoio a profissionais de saúde e utentes na situação de pandemia de COVID-19»;
- [Projeto de Resolução n.º 341/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Recomenda ao Governo que proceda ao reforço dos meios de atendimento e respostas necessárias após contacto telefónico às vítimas de violência doméstica, face ao contexto COVID19»;

- [Proposta de Lei n.º 23/XIV/1.ª \(GOV\)](#) - «Estabelece um regime excecional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia COVID-19»;
- [Proposta de Lei n.º 21/XIV/1.ª \(GOV\)](#) - «Estabelece um regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19»;
- [Proposta de Lei n.º 18/XIV/1.ª \(GOV\)](#) - «Estabelece um regime excecional e temporário de caducidade e da oposição à renovação dos contratos de arrendamento habitacionais e não habitacionais, atendendo à pandemia da doença COVID-19»;
- [Proposta de Lei n.º 17/XIV/1.ª \(GOV\)](#) - «Aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19».

Por outro lado, foram também apresentadas as petições que se seguem:

- [Petição n.º 56/XIV/1.ª](#) - «Pedido de ajuda para regresso a Portugal de estudantes de Erasmus que se encontram em Itália (Monza)», que aguarda deliberação sobre a sua admissibilidade na Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas;
- [Petição n.º 57/XIV/1.ª](#) - « Apoio para todas as crianças com idade escolar até aos 12 anos durante todo o período de suspensão letiva», que aguarda deliberação sobre a sua admissibilidade na Comissão de Trabalho e Segurança Social;
- [Petição n.º 58/XIV/1.ª](#) - «PETIÇÃO URGENTE em matéria de COVID-19 – medidas de apoio às empresas», que aguarda deliberação sobre a sua admissibilidade na Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação.

### III. Tramitação subsequente



1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da LEDP, através do sistema de receção eletrónica de petições, denominando-se vulgarmente petição *online*.
2. Importa assinalar que a petição *sub judice* não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, nem pressupõe a audição dos peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei, já que se trata de uma petição singular, pelo que não é subscrita, pelo menos até ao momento, por mais de 1.000, nem tão pouco por mais de 4.000 cidadãos.
3. De acordo com o n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, na redação vigente, a nomeação de relator é obrigatória apenas para as petições subscritas por mais de 100 cidadãos, podendo neste caso a presente nota ser convolada em relatório final, que deverá ser assinado pelo Presidente desta Comissão Parlamentar, nos termos das soluções preconizadas pelo Grupo de Trabalho para o Parlamento Digital.
4. Independentemente da designação de relator, sugere-se que, uma vez admitida, e atendendo à pretensão formulada pelo peticionário, seja considerada a pronúncia escrita da Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sem prejuízo de ser ainda considerada a pronúncia de outras entidades que se considerem oportunas, nos termos do disposto no [n.º 3 do artigo 140.º](#) do Regimento da Assembleia da República, na sua versão mais recente.
5. Por fim, deverá dar-se conhecimento do relatório final, ou da nota de admissibilidade convertida em relatório, a todos os Grupos Parlamentares, Deputados únicos representantes de partido e Deputados não inscritos, bem como ao Governo, para ponderação do eventual exercício do direito de iniciativa legislativa, sem prejuízo do conjunto de diplomas, projetos de lei e apreciações parlamentares descrito anteriormente.

Palácio de S. Bento, 13 de abril de 2020.

*A assessora da Comissão*

*Josefina Gomes*